



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 873 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1995.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - O orçamento geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.995, estima a receita a arrecadar em R\$ 19.000.000,00 (Dezenove milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

ARTIGO 2o. - Mensalmente os saldos das dotações orçamentárias existentes serão corrigidos automaticamente pelo índice "IGP" - Índice Geral de Preços, editado pela Fundação Getúlio Vargas.

ARTIGO 3o. - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, recebimentos de recursos, de convênios, cotas de outras esferas de governo através de transferências, tudo na forma da legislação vigente e especificadas nos anexos integrantes desta Lei, e obedecerão ainda os seguintes desmembramentos.

I - RECEITAS CORRENTES		17.195.500,00
Receita Tributária	9.016.000,00	
Receita Patrimonial	320.000,00	
Receita de Serviços	10.000,00	
Transferências Correntes	6.399.500,00	
Outras Receitas Correntes	1.450.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.804.500,00
Operações de Crédito	0,00	
Alienações de Bens	500.000,00	
Transferências de Capital	1.204.500,00	
Outras Transferências Capital	100.000,00	
TOTAL		19.000.000,00



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 2 da Lei Municipal 873 de 05 de dezembro de 1994.

ARTIGO 4o. - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho, e Natureza da Despesas", integrantes desta Lei e, apresentarão os seguintes desmembramentos.

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativo	600.000,00
Administração e Planejamento	4.900.000,00
Educação e Cultura	4.000.000,00
Habitação e Urbanismo	1.965.000,00
Saúde e Saneamento	4.700.000,00
Assistência e Previdência	1.000.000,00
Serviços Municipais	1.835.000,00

TOTAL 19.000.000,00

II - POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	11.260.000,00
Despesas de Custeio	10.488.000,00
Transferências Correntes	772.000,00
Despesas de Capital	7.740.000,00
Investimentos	7.515.000,00
Investimentos Financeiros	150.000,00
Amortização Dívida Interna	75.000,00

TOTAL 19.000.000,00

ARTIGO 5o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 1o. desta lei, corrigidos mensalmente pelo "IGP" Fundação Getúlio Vargas.

ARTIGO 6o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas do orçamento vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total deste Orçamento, para cada dotação que no transcorrer do exercício tornar-se insuficientes.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 3 da Lei Municipal 873 de 05 de dezembro de 1994.

ARTIGO 7o. - Na hipótese da não fixação dos índices pela Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, pela extinção dos mesmos, poderá o Executivo Municipal adotar outro índice qualquer desde que divulgado e reconhecido oficialmente como correlato ou correspondente.

ARTIGO 8o. - Levar-se-ão em conta para todos os efeitos de reajuste de preço, o mês base de setembro de 1994, como base de cálculos.

ARTIGO 9o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 13 de setembro de 1994 - 30o. Ano de Emancipação Polico-Administrativa.

Jose da Cruz Jardim Teixeira
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Wagner Vicente Ferrari
WAGNER VICENTE FERRARI
Diretor Financeiro

* Publicado no Quadro de Editais na mesma data.

PL 038/94 PM
AUT. 058.12.1994
PROC. 742/94 CM